

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2013

A PREFEITA do MUNICÍPIO de MIRASSOLÂNDIA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o Chamamento Público nº 01/2013, resultando na contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, da Lei nº 8.666/93, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato em anexo e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo documentação deverão ser entregues no Setor de Licitação Municipal, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues – nº 364 – Centro, Mirassolândia/SP, até às 13:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2013. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local às 13:10 horas do mesmo dia.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Mirassolândia/SP, por meio da Comissão de Licitação, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o período de Julho a Dezembro de 2011, sob a gestão da Gerência de Coordenação dos Programas de Assistência Alimentar – GEAA, da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento – SMAAB, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 038/2009.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais de agricultores familiares e Empreendedor Familiar Rural para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede de Ensino do

Município, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito no Departamento de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues – nº 364 – Centro, na cidade de Mirassolândia/SP, CEP: 15.145-000, das 12:00 às 16:00 horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, organizados em grupos formais, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Departamento de Licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso;

5.3. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar ao Departamento de Licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) prova de Inscrição de pessoa física (CPF);

b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação;

d) Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Familiares participantes;

e) prova de atendimento de requisitos previsto em Lei especial, quando for o caso.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, de 23/01/2012 a 25/01/2012, das 12:00 às 18:00 horas e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Antônio Batista Rodrigues – nº 364 – Centro, na cidade de Mirassolândia/SP, CEP: 15.145-000, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

DENOMINAÇÃO:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e que detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

7.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

7.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 15.

7.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7.3. Selecionados os grupos formais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial da União, do Estado e no Jornal de Circulação local, o resultado do julgamento.

7.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

7.5. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

8. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1. Participam do PNAE:

8.1.1. O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

8.1.2. A Entidade Executora – EE, o Município de Mirassolândia, por intermédio do Departamento de Compras e de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelo Município de Mirassolândia, quando receber os recursos diretamente do FNDE;

8.1.3. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, conforme estabelecido no título VIII Resolução/CD/FNDE N- 38/2009.

8.1.4. A Unidade Executora – UE, representada pelo Departamento de Educação e Assistência Social, como responsável pelo atendimento em sua unidade de ensino, quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial da União e do Estado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00 horas.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

10.1.1. O credenciado será convocado pelo Departamento de Licitação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

10.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, o Departamento de Licitação, juntamente com o Departamento de Educação e de Assistência Social avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

10.2.1. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos no Município de Mirassolândia/SP, na Região Metropolitana de Mirassolândia/SP e em âmbito nacional, nesta ordem;

10.2.2 maior grupo de DAP dos grupos A e B e A/B, nesta ordem.

10.2.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos;

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1 O prazo de entrega dos produtos perecíveis será conforme Cronograma de Entrega Mensal das Escolas, sendo de no mínimo 30 (trinta) dias.

12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 O credenciado deverá entregar os produtos nos seguintes endereços:

- Cozinha Piloto, junto a Prefeitura Municipal - Centro;

- Creche Municipal – Rua Jayme Garcia Pereira, 738

12.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da mercadoria solicitada onde o produto estando de acordo, o servidor ou o membro da comissão supra referida Dar-se-á o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

12.2.2. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo.

12.3.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprio ao consumo” (art. 7º, inciso III e IX),

12.3.2. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, haverá prazo máximo de 01 (um) dia útil para regularização.

12.3.3. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3.4. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Departamento de Licitação e Departamento de Nutrição.

13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Mirassolândia/SP ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1 e 12.2.

13.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Município de Colômbia/SP.

13.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços informados pela Superintendência/Departamento Municipal.

14.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.1 Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2 Deverão ser apresentadas, por parte dos habilitados, 3 (três) amostras do produto na embalagem devidamente etiquetadas com o nome da licitante, de acordo com as especificações descritas no Anexo I deste edital.

15.3. Quando o número de registro do produtor não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

15.4. O número de registro do produto no MAPA, quando não constante do rótulo, deverá ser apresentado por meio do formulário “Comprovante de Avaliação de Rótulo” emitido pelo MAPA, antes do primeiro fornecimento, em concordância com o artigo 794 do Decreto nº 30.691/52.

15.5. Todas as amostras serão avaliadas quanto à rotulagem e características organolépticas.

15.6. As amostras deverão ser entregues sob registro, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação pela SMAAB, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

15.7. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

15.7.1 As amostras de todos os produtos licitados deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar), situada na Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – Fundos - Mirassolândia.

15.8. As amostras serão retidas pela Administração e encaminhadas à(s) unidade(s) recebedora(s) do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

15.9. A entrega terá como o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

15.10. A critério da Administração, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

15.11.1 Os referidos laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal ou Informal corresponderá no máximo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por associado por ano civil, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

16.2. O pagamento dos Contratados Fornecedores será efetuado até o dia 25 do mês subsequente à entrega; sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue até o último dia do mês correspondente ao fornecimento da mercadoria, juntamente com os

Termos de Recebimento da Agricultura Familiar, na Divisão Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar.

17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.3. Descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

17.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes;

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial da União, do Estado e local.

18.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mirassol/SP.

18.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, e obrigam as partes os seguintes anexos:

Anexo I – RELAÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Anexo III – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

Mirassolândia/SP, 28 de Janeiro de 2013.

PROF. TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita

FABIO REGINALDO DA SILVA

Pregoeiro

Membros da comissão

MARCIO DONIZETE BATISTA

Presidente da Comissão

FABIO REGINALDO DA SILVA

Secretário

ODÉCIO BOSCHESI

Membro

ANEXO I

2	000	1.	g uilo	K q	Abobrinha tipo menima, extra a, tamanho médio, c/ peso de 300 a 800gr cda unid.		
3	00	5	g kilos	K	Abobora cabotiã		
4	000	2.	aço	m	Alface maço		
5	40	2	g uilo	K q	Alho nobre, grupo branco, tipo especial, graúdo.		
6	00	3	x aixas	c c	Banana nanica climatizada extra, tamanho médio de 13 a 16cm, em pencas		
7	500	3.	g uilo	K q	Batata beneficiada lisa extra nova, tamanho médio e uniforme de 100gr a 300gr cada, lavada.		
8	20	1	g uilo	K q	Beterraba extra a, vermelha, tamanho médio de 200gr e 300gr cada.		
9	800	1.	g uilo	K q	Cebola extra a, branca, tamanho médio e uniforme de 100gr a 200gr.		
0	000	2.	g uilo	K q	Cenoura graúda, extra A.		
1	00	5	g uilo	K q	Chuchu extra A, tamanho médio de 200gr a 300gr cada.		
2	50	1	aixa	c	Laranja selecionada, de tamanho médio e uniforme		
3	00	2		c	Maça nacional selecionada, tamanho uniforme de 135 a 150gr		

		x	c	cada		
		aixas				
4	20	1	u	Melância		
5	50	4	K	Mandioca, limpa de boa qualidade e sem defeitos.		
		g	q			
		uilos				
6	00	1	K	Milho verde in`natura, espigas grandes, limpas e de boa qualidade.		
		g	q			
		uilos				
7	00	5	K	Repolho branco, de boa qualidade, tamanho médio de 1kg a 2kg cada, sem defeitos, cabeça fechada, folhas verdes		
		g	q			
		uilos				
8	500	4.	K	Tomate in natura pêra extra A, de boa qualidade, tamanho médio a grande peso de 100gr uniforme, com grau médio de maturação de 70%.		
		g	q			
		uilos				
9	00	1	K	Vagem fresca de boa qualidade.		
		g	q			
		uilos				

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Mirassolândia/SP, ____ de _____ de 2012.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____ portador do
CPF n° _____, carteira de identidade n° _____,
expedido _____, UF _____, residente a domiciliado à
_____, n° _____,
Bairro _____ na cidade de _____,
UF____, Governador do _____ (ou do Distrito Federal) no uso
das atribuições legais que me foram com sob as penalidades da lei, assumo perante o
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FUNDE o comprar determinar que
a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão
similar, do Estado Distrito Federal e , quando for o caso, dos municípios, para realizar a
inspeção sanitária dos alimentos útil Programa Nacional de Alimentação Escolar nas
escolas de sua rede.

..... de de de 2012.

Nome, assinatura e carimbo do Dirigente da executora

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRASSOLANDIA, inscrito no CNPJ sob nº 45.144.,748/0001-04, com sede na Rua Antonio Batista Rodrigues, n.º 364, CEP 15.145-000, em Mirassolândia/SP, neste ato representado pela Prefeita TEREZINHA RODRIGUES LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 5.551.814 SSP/SP e do CPF nº 132.358.818-32, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, _____, denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição do(s) item(ens) _____, descrito(s) no Anexo I, do edital deste procedimento licitatório, pelo período de 12(doze) meses, nas quantidades e pelos preços especificados, conforme planilhas anexas.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e obrigam as partes:

- a) edital de Pregão nº 02/2013;
- b) proposta e documentação de habilitação da adquirente devidamente assinada;
- c) Planilha descritiva dos produtos anexo I do edital.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é o direto, vedada a cessão para terceiro.

2.2. O vencedor da licitação deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para entrega do produto adjudicado, dentro do perímetro urbano de Mirassolândia, nos dias e horários descritos no Anexo I, deste certame.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, com início em __ de _____ de 2013 e término em __ de _____ de 20__, ou até se efetue a entrega total dos produtos, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, ou aditado respeitado o disposto no inciso II do artigo 57, e parágrafo 2º do artigo 58 e § 1º do art. 65, todos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará ao contratado, pela entrega do objeto contratual, a importância de R\$ _____, por litro de gasolina comum, R\$ _____, por litro de etanol e R\$ _____ por litro de diesel.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida por força da respectiva entrega.

4.3. Os preços propostos serão irrevogáveis, salvo se configurada uma das hipóteses constantes da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, a ser devidamente provada pelo Contratado, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.4. Os pagamentos serão feitos na tesouraria municipal.

4.5. O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a transação comercial e demais encargos, acaso incidentes à espécie.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 02/2013, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

020500	- Educação
12 361 0710 2019 0000	- Distribuição da Merenda Escolar
12 365 0710 2019 0000	- Distribuição da Merenda Escolar

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. O contratado obriga-se a:

a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inadequações e má qualidade dos produtos, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para a entrega dos produtos;

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) a procedência licita e a qualidade dos produtos.

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções :

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste convite, ou ainda, pela entrega dos produtos fora das especificações de qualidade e técnicas descritas nos anexo deste edital: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

b) pelo atraso injustificado na entrega dos produtos licitados: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

c) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.

d) advertência;

e) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

g) rescisão contratual.

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Mirassolândia/SP, ____ de _____ de 2012.

Contratante:

Contratado:

Testemunhas: